

**LEI Nº 2.050/2003, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.**

**PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e;

O Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica permitido o uso de um imóvel público com área de 8.100,00 M<sup>2</sup>, localizado nas Quadras nºs 074 e 075, da Planta Geral da cidade de Tangará da Serra-MT, contendo cobertura, piso asfaltado, instalações elétrica, hidráulica e sanitária à ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.771.949/0001-09, com sede na Rua Antônio Hortolani nº 475-N, centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, conforme estatuto social, planta de localização, projetos e memoriais descritos do imóvel e de suas benfeitorias que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A permissão de uso de que trata o *caput* do presente artigo, vigorará por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo anterior destina-se ao uso especial de instalação e funcionamento da Feira Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme minuta do Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - O uso do bem descrito no artigo 1º, não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

**Parágrafo único:** As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata o artigo 1º, serão suportadas pela Permissionária.

**Art. 4º** - Fica permitido a Permissionária a cobrança de contribuição do feirante, pelo uso do espaço ocupado pela sua banca, nos termos estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno, com a finalidade de constituir fundo, a fim de suportar as despesas com a utilização e funcionamento da Feira.

**Art. 5º** - A presente permissão será dispensada da realização de concorrência, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, por inexistir outra entidade que abrigue os feirantes no Município de Tangará da Serra-MT, além de tratar-se de bem público de Uso Especial e dado ao relevante interesse público da atividade a ser praticada.

**Art. 6º** - Cabe aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais exercer a fiscalização dos atos comerciais praticados pelos feirantes.

**Art. 7º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Permissionária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três, 27º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**BRÍGIDA MARIA FISCHER**  
**Secretária Mun. Administração e Controle Interno**

## MINUTA

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil nº 50-W, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 962.494 - SSP/MT e CPF/MF nº 098.474.309-00, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.771.949/0001-09, com sede na Rua Antônio Hortolani nº 475-N, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu atual Presidente, Sr. **DIRCIONIL PEREIRA FREITAS**, brasileiro, casado, feirante, portador da Cédula de Identidade - RG nº ....., SSP/ ..... e CPF/MF nº 522.307.591-91, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Municipal nº ...../ 2003, de ..... de ..... de ....., demais normas legais pertinentes, Estatuto Social e Regimento Interno da **PERMISSIONÁRIA** e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso de um imóvel público, com área de 8.100,00 M<sup>2</sup>, identificado pelas quadras nºs 074 e 075, da Planta Geral da cidade de Tangará da Serra-MT, contendo cobertura, piso asfaltado, instalações elétrica, hidráulica e sanitária, conforme planta de localização, projetos e memoriais descritos do imóvel e de seus benfeitorias que fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO ESPECIAL**

3.1 - O objeto da presente permissão destina-se ao uso especial de instalação e funcionamento da Feira Municipal de Tangará da Serra-MT.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - A permissão de uso de que trata o *caput* do presente artigo, vigorará por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE DO USO**

5.1 - O bem público de uso especial e suas benfeitorias de que trata a cláusula segunda serão exercidos de forma gratuita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**

6.1 - As despesas com a utilização e conservação do bem e das benfeitorias objeto do presente Contrato serão suportadas pela **PERMISSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO PERMITENTE:**

7.1 - Dentre outros estabelecidos pela legislação pertinente, são direitos do **PERMITENTE**:

a) - sempre que necessário, estabelecer normas para adequação do uso do objeto da presente permissão;

b)- promover fiscalização permanente do uso do objeto da presente permissão;

c) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

d) - intervir no uso do objeto da presente permissão sempre que surgir qualquer situação operacional quanto ao uso do objeto da presente permissão;

e) - retomar o objeto da presente permissão previstos na legislação pertinente e no presente Contrato;

f) – homologar ou rejeitar qualquer alteração no Regimento Interno da **PERMISSIONÁRIA**;

g) – fazer cumprir as disposições regulamentares, contratuais e legais a que estão sujeitas a **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

8.1 – Além das normas previstas na legislação pertinente, a **PERMISSIONÁRIA**, no ato da assinatura do Contrato se compromete em cumprir e obedecer as seguintes normas:

a) – usar o imóvel e suas benfeitorias objeto do presente Contrato com absoluta diligência, adequação e perfeição;

b) – permitir e facilitar à fiscalização do **PERMITENTE** a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

c) – cumprir e fazer cumprir as normas para uso constantes neste Contrato e na legislação pertinente;

d) – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época às instalações integrantes do imóvel e de suas benfeitorias;

e) – zelar pela integridade e conservação das benfeitorias vinculadas ao imóvel objeto da presente permissão;

f) – respeitar as determinações e normas estabelecidas pelo **PERMITENTE**;

g) – manter e conservar o objeto da presente permissão em ótimo estado de conservação de limpeza e higiene, visando proporcionar o regular conforto aos munícipes que lá fazem suas compras;

h) – usar o objeto da presente permissão dentro dos limites estabelecidos na legislação pertinente, nas instruções complementares e no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA:**

9.1 – São direitos da **PERMISSIONÁRIA**:

a) – será permitido á **PERMISSIONÁRIA** a cobrança de contribuição do feirante, pelo uso do espaço ocupado pela sua banca, nos termos estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno, com a finalidade de constituir fundo, a fim de suportar as despesas com a utilização e funcionamento da Feira;

b) – ceder, emprestar ou locar o bem objeto da presente permissão a terceiros, mediante prévia anuência do **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES:**

10.1 – É vedado a **PERMISSIONÁRIA** promover quaisquer tipos de construção civil no bem objeto da presente permissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

11.1 – Constitui infração o ato que contrarie os regulamentos, as leis e o presente Contrato.

11.2 – À **PERMISSIONÁRIA** será aplicada, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa;

c) - suspensão;

d) - retomada.

11.3 – A tipologia das penalidades será objeto de regulamento próprio a ser expedido pelo **PERMITENTE**.

11.4 – Toda infração será notificada a **PERMISSIONÁRIA** ou seu representante legal, sempre que possível no momento de sua constatação, através do Auto de Infração.

11.5 – Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** o direito de defesa, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

11.5.1 – O recurso será dirigido diretamente à autoridade representante do **PERMITENTE**.

11.5.2 - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

11.6 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade de cada uma delas.

11.7 - A penalidade de advertência será aplicada cumulativamente com a pena de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

12.1 - Em caso de a assunção ou retomada do objeto da presente permissão, todos os bens, benfeitorias, direitos e privilégios serão transferidos ao patrimônio público da **PERMITENTE**, sem qualquer direito ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tangará da Serra-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que, porventura, surgir com relação à interpretação do presente Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT., ..... de ..... de 2003.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**  
**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**  
**Permitente**

**ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
DIRCIONIL PEREIRA FREITAS  
Permissionária**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_